

Sociedade de Higiene e Saúde Pública do Rio Grande do Sul

Premios "Adolpho Lutz" e "Prof. Fernando de Freitas e Castro" Regulamento

Art. 1.º — A Sociedade de Higiene e Saúde Pública do Rio Grande do Sul, com a finalidade de incentivar as pesquisas científicas neste Estado, institue dois prêmios, um de Biologia e outro de Medicina Preventiva, a serem conferidos anualmente, de acordo com as disposições do presente regulamento, aos melhores trabalhos sobre as seguintes matérias:

Prêmio de Biologia, compreendendo Anatomia Macro e Microscópica, Bacteriologia, Bioquímica, Biologia Geral, Botânica, Farmacologia, Fisiologia Animal e Vegetal, Genética, Imunologia, Parasitologia, Patologia, Zoologia descritiva e experimental;

Prêmio de Medicina Preventiva, compreendendo Epidemiologia, Polícia Sanitária, Puericultura, Leprologia, Higiene mental, Tisiologia e demais matérias concernentes aos problemas de Higiene e Saúde Pública.

Art. 2.º — O Prêmio de Medicina Preventiva será denominado "Prêmio Prof. Fernando de Freitas e Castro", em homenagem à memória desse eminente sanitarista, tragicamente falecido quando viajava a serviço do ensino médico. Ao de Biologia será dada a denominação de "Prêmio Adolpho Lutz", como homenagem ao sábio que tanto honrou a ciência brasileira.

Art. 3.º — Os prêmios consistirão de diploma, assinado pelo Presidente da S. H. S. P. e de uma medalha de ouro, de modelo uniforme com os dizeres: Sociedade de Higiene e Saúde Pública do Rio Grande do Sul, no verso, e, no reverso, o nome do prêmio e o respectivo ano de concessão.

Art. 4.º — Quando o trabalho vencedor tiver sido feito em colaboração, a cada autor será entregue um diploma que especificará a condição de colaborador. A medalha será entregue ao autor cujo nome encabeçar a lista de colaboradores, ficando a critério destes o seu ulterior destino.

Art. 5.º — A entrega do prêmio será feita na sessão colene com que a Sociedade comemora anualmente o aniversário de sua fundação (14 de Julho).

Art. 6.º — Poderá concorrer aos prêmios qualquer médico, farmacêutico, químico, dentista, médico-veterinário ou agrônomo legalmente habilitado para exercer a profissão, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 7.º — Os trabalhos concorrentes deverão ser inéditos, de valor científico, doutrinário ou experimental, e feitos no Rio Grande do Sul.

Art. 8.º — Serão escritos em português e datilografados em papel formato officio, de um só lado do papel, com espaço duplo, sendo obrigatório o uso da ortografia oficial. Devem ser acompanhados de duas cópias do texto.

Art. 9.º — Os trabalhos serão asinados sob pseudônimo e acompanhados de um envelope fechado, subscrito com o pseudônimo do autor e o título do trabalho, contendo no seu interior o nome verdadeiro do autor, o seu endereço e o título do trabalho.

§ I — Os trabalhos deverão ser entregues na Secretaria da S. H. S. P. até meia-noite do dia 31 de Maio de cada ano.

§ II — No ato da entrega do trabalho, ao autor ou seu representante, será fornecido um recibo pelo Primeiro Secretário da Sociedade.

Art. 10.º — Uma vez recebidos os trabalhos, deverão ser datados, carimbados e rubricados na primeira página do texto, pelo Secretário da S. H. S. P. e guardados em sigilo até o momento de sua entrega à Comissão Julgadora. Os envelopes serão igualmente datados, carimbados e rubricados pelo Primeiro Secretário.

Art. 11.º — Na primeira semana do mês de Junho, a Diretoria da Sociedade designará uma comissão de cinco membros para julgar os trabalhos.

§ I — Os membros dessa Comissão serão escolhidos dentre as personalidades médicas de relevo científico no Estado, levando-se em conta as matérias sobre as quais versem os trabalhos. Dois dos membros poderão não pertencer ao quadro da S. H. S. P.

§ II — Os membros da Comissão Julgadora não podem ser concorrentes ao prêmio.

§ III — Em caso de não citação por parte de um ou mais dos escolhidos, a Diretoria providenciará imediatamente para o preenchimento dos lugares vagos.

§ IV — Uma vez constituída, a Comissão Julgadora terá um prazo de vinte dias para dar seu parecer.

§ V — O parecer deverá limitar-se apenas ao mérito intrínseco dos trabalhos, terminando por uma conclusão em que seja indicado o trabalho vencedor ou sejam rejeitados todos os trabalhos.

§ VI — O parecer será dado em duas vias, uma das quais será arquivada, ficando a outra à disposição dos interessados, na Secretaria da S. H. S. P., até cinco dias antes da data da entrega do prêmio.

§ VII — A decisão da Comissão Julgadora será soberana por maioria.

Art. 12.º — Não caberá recurso do parecer da Comissão Julgadora, salvo si o trabalho vencedor tiver infringido as disposições básicas deste Regulamento, do que deverão fazer prova os interessados dentro do prazo acima estipulado (até cinco dias da data marcada para entrega do prêmio).

§ I — Caso fique provada a infração, a juízo da Diretoria da S. H. S. P., a Comissão Julgadora lavrará novo parecer sobre os trabalhos restantes.

Art. 13.º — De posse do parecer da Comissão Julgadora, a Diretoria abrirá o envelope subscrito com o título e o pseudônimo vencedor, proclamando o nome do autor premiado.

§ I — Quando o prêmio não fôr conferido, por falta de concorrentes, por decisão da Comissão Julgadora ou por outro motivo imprevisível, a verba a isso destinada reverterá para o fundo social da Sociedade.

§ II — Os trabalhos não premiados, com os respectivos envelopes inviolados, serão devolvidos dentro do prazo de três meses aos autores ou seus representantes, mediante a entrega do recibo correspondente.

Art. 14.º — A S. H. S. P. cabe a prioridade de publicação do trabalho premiado, o que deverá ser feito no órgão oficial da Sociedade.

§ I — Essa prioridade prevalecerá durante seis meses, findos os quais ficará ao arbitrio do autor resolver sobre a publicação do trabalho cujos originais lhe serão devolvidos.

§ II — O trabalho só será publicado com a referência "Premiado pela S. H. S. P.", reproduzindo fielmente o original que concorreu ao prêmio.

Art. 15.º — A Diretoria da S. H. S. P. poderá convidar o Presidente do Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Sul para árbitro inapelável de dificuldades porventura surgidas na interpretação deste Regulamento ou execução dos seus dispositivos.

Porto Alegre, 17 de Dezembro de 1941.

Dr. Jandyr Maya Faillace — Presidente da S. H. S. P.

Dr. D. T. Clausell — 1.º Secretário da S. H. S. P.